



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



## AUTÓGRAFO Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Fomento a *Startups* no Município de Uruguaiana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito do município de Uruguaiana o Programa de Fomento a *Startups*.

Parágrafo único. Considera-se *Startup*, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas áreas de soluções tecnológicas de acordo com o artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das *Startups*.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – fomentar a economia no município de Uruguaiana por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de *Startups*;

II – – reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de *Startups*, seu encerramento ou alteração de cadastros, junto ao município de Uruguaiana, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;

III – propiciar acesso à informação e apoio a *Startup* em processo de formação;

IV – fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e *Startups*, empreendedores e instituições de ensino;

V – promover parcerias que impulsionem *Startups* no Município;

VI – incentivar investimentos em *Startups*;

VII – promover parcerias com representantes de áreas contábeis, jurídicas e econômicas para assessoramento gratuito a *Startups*;

VIII – fomentar parceiras para mentoria de *Startups*; e

IX – fomentar realização de eventos práticos para as ideias de inovação.

**Art. 3º** Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município de Uruguaiana:

I – formação de ambientes e ecossistema promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao aumento da competitividade e à interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

II – incentivo de atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

III – para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos desta seção, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, instituições de ensino, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos; e

IV – o Município poderá, após a maturidade da *Startup*, oferecer se disponível, vaga de módulo do Projeto Empresário do Bairro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**Art. 4º** O município de Uruguaiana regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para *Startups* em criação ou em fase de consolidação.

**Art. 5º** O Município poderá firmar acordos de cooperação para implementação, execução e mentoria do projeto com instituições de ensino, públicas ou privadas, que tenham interesse em fomentar o empreendedorismo.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal alocará, a partir do ano de 2022, em seu orçamento anual, recursos para Aceleradoras, Incubadoras e Parques Tecnológicos sediados em Uruguaiana.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de dezembro de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária